

DECRETO Nº 010/2021 – GABINETE DO PREFEITO

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração e prorrogação do Decreto nº 009/2021, acrescentando medidas mais rígidas para o enfrentamento da Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO – MA, Sr. WALLAS GONÇALVES ROCHA, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do São Benedito do Rio Preto – MA e,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que a omissão dos agentes públicos no efetivo combate a pandemia através da realização de medidas de contenção do contágio e da proliferação do vírus da Covid-19, pode resultar em ações judiciais de responsabilização pessoal nas esferas cível e criminal;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde - OMS classificou como Pandemia o surto de Coronavírus (Covid-19) e o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, que foi declarado como pandemia, pela organização mundial da saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.597, de 17 de março de 2021, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis mediante novos Decretos, editado pelo Governo do Estado do Maranhão que além de reiterar o estado de calamidade em todo o Estado do Maranhão, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID19, estabelece medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2) e de outras providências;

CONSIDERANDO a ADI nº 6625, que teve como decisão do Min. Do STF, Ricardo Lewandowski, a prorrogação do decreto que venceu dia 31/12/2020, deverá continuar pelo tempo necessário à superação da fase mais crítica da pandemia.

CONSIDERANDO os limites de fornecimento e insumo e de contratações de equipes médicas, para ampliação de unidades de internação hospitalar, destinadas a suprir o aumento exponencial de pacientes

Wallas Gonçalves Rocha
Prefeito Municipal

infectados pela COVID-19 no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Maranhão e de seus Municípios,

CONSIDERANDO O ATUAL ESTADO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS que indica o número crescente de casos diários no Município de São Benedito do Rio Preto (MA), bem como o surgimento de novas variantes da doença;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas por mais 14 dias (até 09 de maio de 2021), as medidas estabelecidas no Decreto N° 009/2020, contados a partir da data em que estaria programado para cessar os efeitos deste (25 de abril de 2021), e serão ainda alteradas e acrescentadas as seguintes disposições:

Art. 2º. O *caput* do art. 3º, o art. 15 e o art. 17 do Decreto nº 09, de 08 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. *Os estabelecimentos comerciais funcionarão em horário normal, porém com organização de filas, controle de entrada, disponibilização de álcool em gel para clientes e funcionários, mantendo sempre o distanciamento social e o uso obrigatório de máscaras.* (NR)

Art. 15. *Os templos religiosos poderão funcionar desde que, respeitem o limite de ocupação até o valor máximo de 30% da capacidade do templo, com a disponibilização de álcool em gel e uso obrigatório de máscaras nas dependências do templo, além de manter o distanciamento dos assentos em no mínimo 2m (dois metros).* (NR)

Art. 17. *Permanecem proibidas as práticas de esportes coletivos e a realização de eventos esportivos que impliquem em aglomeração.* (NR)

Parágrafo único: *Deverão os responsáveis pelas equipes esportivas ser notificadas da presente medida para que seu cumprimento seja efetivo.*

Art. 3º. Ficam acrescentados ao Decreto nº 09, de 08 de abril de 2021, os artigos 19-A e 19-B, com a seguinte redação:

Art. 19-A. *Fica estabelecido o toque de recolher entre as 21 horas e 6 da manhã, salvo pessoas que estiverem trabalhando ou em busca de atendimento médico ou de farmácias. Em caso de descumprimento haverá penalidade que irá desde advertência até a aplicação de multa a depender da situação abordada.* (NR)

Art. 19-B. *Caberá à Secretaria de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto,*

*editar normas complementares, em especial, o **Plano de Contingência** para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus neste município. (NR)*

Art. 4º. A fiscalização das medidas determinadas por esse decreto será realizada pela Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Guarda Municipal e Polícia Militar.

Art. 5º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes deverão apurar as práticas das infrações administrativas, conforme o caso previsto nos incisos VII, VIII, X, XXIX, XXXI do art. 10 da Lei Federal 6.437/77 bem como o ilícito penal previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras disposta nesse decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, prevista na Lei Federal 6.437/77:

- I** – Advertência;
- II** – Multa;
- III** – Interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º. As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pela Secretária Municipal de Saúde ou por quem esta delegar competência nos moldes do **Art. 14** da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 6º. As regras dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas ou flexíveis a depender das recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério da Saúde.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir da data da sua assinatura.

Art. 8º. Revogando-se as disposições em contrário.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO, ESTADO DO MARANHÃO,
22 DE ABRIL DE 2021.


Wallas Gonçalves Rocha
Governador Municipal
WALLAS GONÇALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em local
próprio da Prefeitura Conforme
Art. 86 Item I a Lei Orgânica do Município.
Em 22/04/2021